

RESOLUÇÃO Nº 22/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 16, 18, 20, 260 e 311 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente, caso queiram realizar ato reservado e durante o período do recesso, sem prejuízo da realização posterior de posse em sessão especial do Plenário.” (NR).

“Art. 18. os Conselheiros terão o prazo de trinta dias para entrar em exercício, a contar da posse em sessão especial do Plenário ou em ato reservado, caso tenha ocorrido.

.....
..” (NR).

“Art. 20. Os Conselheiros deixarão o exercício do cargo no dia:
I - da publicação do ato de aposentadoria voluntária ou por incapacidade permanente;
II - em que forem afastados do cargo por decisão judicial transitada em julgado;
III - imediato ao que completarem setenta e cinco anos de idade;
IV - em outros casos estabelecidos em lei e aplicados aos magistrados.” (NR).

“Art. 260.....
Parágrafo único. O não atendimento do prazo previsto no *caput* pela parte implicará no não recebimento das razões e dos documentos apresentados intempestivamente.” (NR).

“Art. 311.....

§1º Estando o Conselheiro Substituto, relator originário do processo de fiscalização ausente por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, a medida cautelar ou outra medida inominada de caráter urgente, será distribuída a outro Conselheiro Substituto adotando-se o critério de rodízio, obedecida a antiguidade. (NR)

§ 2º Na ocorrência do disposto no §1º, ao processo de fiscalização de que trata o caput permanecerá sob a relatoria do Conselheiro Substituto originário, o qual deverá dar continuidade a todos os atos referentes ao processo após o retorno às suas atividades.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 28.07.22.